ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
*Gabinete da Presidência*

## VOTO DE CONGRATULAÇÃO

A ideia de integrar a noção de exclusão social nas políticas da União Europeia está desde logo refletida na Carta Social Europeia de 1961 e nos documentos subsequentes, designadamente, na Carta Comunitária dos Direitos Sociais dos Trabalhadores, de 1989, e, já mais recentemente, na Carta Europeia dos Direitos Sociais, proclamada em 2000.

Na década de 70, num contexto pós crise marcado pelo agravamento das desigualdades sociais em toda a Europa, surgem também em Portugal preocupações sociais e a necessidade de construir um Estado Social num país historicamente débil nesta dimensão.

Foi assim que, no início dos anos 80, começaram a aparecer os primeiros estudos sistemáticos sobre a pobreza no nosso país. Em 1990 foram nomeados os Comissários da Luta Contra a Pobreza e criado o Programa Nacional da Luta Contra a Pobreza, seguindo as recomendações do Programa Europeu e da Comissão Europeia. Em 1996, sendo Primeiro Ministro o Eng. António Guterres (atual Secretário Geral da ONU) foi criado o Regulamento do Programa Nacional de Luta contra a Pobreza e, em julho desse mesmo ano, instituiu-se o Rendimento Mínimo Garantido (RMG), hoje conhecido como Rendimento Social de Inserção (RSI).

O então denominado Rendimento Mínimo Garantido (RMG) surge como resposta a uma recomendação do Conselho de Ministros da União Europeia de 1992 para que os Estados-membros reconhecessem o direito de todos os cidadãos viverem com dignidade e que, para o efeito, criassem recursos e prestações sociais.

Começa por ser uma prestação social do regime não contributivo da segurança social, ou seja, destinada às pessoas e às famílias em pobreza extrema e sem

recursos financeiros, que pela sua natureza não dependia da realização de descontos para a segurança social.

Além da parte financeira, incluía um programa de inserção social, de modo a potenciar uma progressiva inserção social e profissional.

"Tratou-se provavelmente da primeira abordagem global para dar uma nova dinâmica à política social, nomeadamente ao tentar ultrapassar a enraizada tradição que consistia em promover uma mera assistência social discricionária em Portugal."

O Rendimento Mínimo Garantido e as Redes Sociais corporizaram o que se veio a designar como "Nova Geração de Políticas Sociais".

O nosso país conheceu com essa medida uma nova forma de fazer ação social, apoiada no desenvolvimento de competências e na autonomia dos cidadãos. Teve como grande inovação a participação ativa de um crescente número de parceiros privilegiando a adequação e implementação de políticas sociais numa base territorial através da criação de Comissões Locais de Acompanhamento (CLA). O combate à pobreza assumiu por esta via uma responsabilização e expressão coletivas, nomeadamente através da participação da população e instituições em projetos e medidas de política, e também nos mecanismos de coordenação e governação.

Esta medida e um conjunto de outras, entretanto implementadas, tinham como propósito promover o direito ao trabalho e a um rendimento mínimo, mas também promoviam o direito à educação, à formação, à saúde, à habitação, valorizando a igualdade de oportunidades, combatendo ativamente as desigualdades e a fragmentação social.

Durante o primeiro ano de implementação, entre 1996 e 1997, o RMG funciona em regime de projetos-piloto em várias freguesias do país, junto de

desempregados de longa duração e beneficiários da ação social, e só depois é alargado a todo o continente e ilhas.

A fase experimental arrancou com 61 projectos-piloto em 195 freguesias, beneficiando 8749 famílias, num total de 32.728 pessoas, tendo também aderido 13 organismos públicos, 126 câmaras municipais e juntas de freguesia, 105 instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, mutualidades e outras associações sem fins lucrativos, uma associação sindical e três associações empresariais.

Posteriormente, quando é alargada a todo o país, a medida é incluída no Orçamento do Estado de 1997 com uma dotação de cerca de 127 milhões de euros.

Em 2003, é revogado o RMG e substituído pelo Rendimento Social de Inserção (RSI), que passa a estar incluído no subsistema de solidariedade, mantendo o valor pecuniário e o programa de inserção.

A entrada em vigor da renovada prestação social traz alterações nas condições de elegibilidade, na contabilização dos rendimentos e no conceito de agregado familiar.

Ao longo destas duas décadas e meia a prestação foi sofrendo várias alterações, com significados operacionais e na sua abrangência, quase sempre associadas a ciclos políticos, nomeadamente as que ocorreram em 2010, 2012 e 2016, que alteraram o valor de referência e introduziram a condição de recursos.

Ao longo do tempo, ainda que com alterações na forma e no momento da contratualização, um dos aspetos mais marcantes desta medida é sem dúvida o Programa ou Contrato de Inserção (CI). Atualmente, esse contrato pressupõe um conjunto coerente e articulado de ações, faseadas no tempo, é concebido de acordo com as características e necessidades de cada agregado familiar beneficiário do RSI. Este programa é negociado e acordado entre o agregado

familiar e o NLI, de modo a promover a criação de condições necessárias à sua gradual autonomia e consequente inserção social.

Deste modo, o CI traduz-se em: ações de inserção definidas em consonância com a situação e as características dos beneficiários; apoios e medidas de inserção; direitos e deveres do titular, bem como dos elementos do seu agregado e ainda medidas de acompanhamento do cumprimento do contrato de inserção. No caso de reunirem condições para trabalhar, o cumprimento do CI pressupõe uma disponibilidade ativa para o emprego, o trabalho socialmente necessário, atividade socialmente útil, formação profissional ou outras formas de inserção que se mostrem adequadas.

O RSI é atualmente uma medida do sistema não contributivo, sujeita a condição de recurso que combate a severidade da pobreza, assente numa componente pecuniária e de inserção social (prestação + programa de inserção). Trata-se de uma medida de política inclusiva que tem como objetivo último contribuir para o combate à pobreza e à exclusão social. Desde 2003, altura em que o RMG deu lugar ao RSI, já passaram pela medida mais de 1 milhão e 200 mil beneficiários.

Segundo os dados mais recentes do Instituto de Segurança Social, relativos ao mês de maio deste ano, existiam 217.973 pessoas a receber esta prestação social, um apoio que abrange mais de 100 mil famílias no nosso país (102.545).

Trata-se de uma prestação com diferença de género, já que são sobretudo as mulheres que a recebem, havendo 113.509 beneficiárias contra 104.464 beneficiários. A faixa etária com maior peso é a das crianças até aos 18 anos (70.644), que representa 32,4% do total de beneficiários. O valor médio mensal por pessoa está nos 119,45 euros e nos 262,18 euros por família.

De 2019 para 2020, o arquipélago açoriano registou uma queda de 793 beneficiários da prestação ainda vulgarmente conhecida como rendimento mínimo (em 2019 era 15.386 e em 2020 eram 14.593).

Também nos Açores esta medida foi estrutural no combate à pobreza e exclusão social, atuando como indutora do combate ao abandono escolar e promotora da capacitação, potenciando a integração de homens e mulheres no mercado de trabalho, atuando de forma decisiva no aumento da taxa de atividade feminina.

Conscientes da importância da promoção da empregabilidade para a inclusão social dos beneficiários, a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018-2028, incluiu um conjunto de ações dirigidas a este público com resultados muito animadores.

Sem prejuízo do que representou e representa o RSI em termos de inflexão nas políticas sociais e de ganhos na redução da severidade da pobreza e promoção da igualdade de oportunidades, por exemplo, em matéria de educação, de capacitação e integração no mercado de trabalho, o caminho percorrido não é um caminho acabado.

Nesta altura, os especialistas defendem que é bem evidente a necessidade de reforçar o Estado Social. É também inquestionável o mérito do RSI. Mas acreditamos que, como o defende o Professor Carlos Farinha Rodrigues, passados 25 anos, esta medida deve ser repensada, "*precisa de ser reajustada aos novos tempos, precisa de ser consensualizada e precisa de ser explicada*". Defende ainda que "*Numa altura em que ao nível da União Europeia se estão a dar passos na implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, em que uma medida como o rendimento mínimo é estruturante desse pilar, acho que é necessário fazer uma rediscussão do que é o nosso RSI, o que é preciso fazer para o melhorar, o que é preciso fazer para lhe retirar esta capa negativa que muitos lhe puseram em cima e este é o momento para pensarmos nisso*".

Essa avaliação deve resultar em alterações que aumentem a eficácia desta prestação social, assegurando que ela seja dirigida às pessoas que de facto

necessitam e que tenha resultados, não só na parte da transferência de recursos, mas também no processo de inclusão na sociedade.

Os últimos 25 anos demonstram que o RSI continua a ser uma ferramenta válida para não deixar ninguém para trás, como se tem vindo a defender.

Assim, nos termos regimentais e estatuários aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova um Voto de Congratulação pelo 25º aniversário da implementação do Rendimento Social de Inserção, anteriormente conhecido como Rendimento Mínimo Garantido, pelo importante papel de combate às desigualdades socioeconómicas e à pobreza extrema no nosso país e, em concreto, na Região Autónoma dos Açores.

Aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de julho de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Luís Carlos Correia Garcia